



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

**CONTRATO PML Nº 117/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2023 - PML
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 – PML
LEI 14.133/2021 – ART. 75, INCISO II**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Sra. **TATIANE CAROLINE SCHNEIDER SCHMITZ**, inscrita no CPF/MF nº 090. [REDACTED] -46 e portadora da cédula de identidade RG nº 6. [REDACTED] 6, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GRAFHXARTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.483.497/0001-47, com sede na Rua Germano Foppa, nº 763, Apto. 301, Bairro São Sebastião, no município de Campos Novos/SC, CEP 89.620-000, neste ato representada por sua Administradora, **MONICA DE MATTIA**, inscrita no CPF sob o nº 942. [REDACTED] -53 e portadora do RG nº 3 [REDACTED] 5, SSP/SC, denominado **CONTRATADO**, contratam mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA DE GRAFITE, COM LEITURAS DE IMAGENS, VIVÊNCIAS ARTÍSTICAS E AULAS PRÁTICAS DE GRAFITE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, TENDO COMO OBJETIVO FINAL A PINTURA DO MURO DO CRAS COM A PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS PARTICIPANTES DA OFICINA**, constituindo-se em:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Oficina de Grafite, com leituras de imagens, vivências artísticas e aulas práticas de grafite para crianças e adolescentes do município de Luzerna/SC, tendo como objetivo final a pintura do muro do CRAS com a participação dos alunos participantes da oficina, incluso na prestação do serviço todo material necessário à execução do objeto (oficina e mural). Aulas semanais com duração de 4 horas (duas horas no matutino e duas horas no vespertino) durante 30 dias.	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

1.2. No valor está incluído todo material para execução da oficina e mural.

1.2.1. Também estão inclusos no valor contratado:

- Quaisquer outros materiais não listados pelo fornecedor, necessários ao fiel cumprimento dos serviços a serem prestados;
- Transporte dos materiais necessários à execução do serviço contratado;
- Alimentação, transporte e hospedagem, sendo responsabilidade do fornecedor, pelo período em que for necessário para a execução do objeto;
- Todos os custos de ordem fiscais, trabalhistas e previdenciários.

1.2.2. O prazo para a execução total (oficina e pintura do muro) é até 31/12/2023, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa, apresentada ao fiscal do contrato em até 5 dias antes do término do prazo inicial.

1.2.3. A **CONTRATANTE** deverá fornecer ponto de luz e água para a execução dos serviços a serem prestados.

1.3. **Da forma de Execução:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

1.3.1. Executar o objeto de acordo com o orçamento apresentado, bem como, de acordo com as normas contratuais, devendo a execução total do objeto (oficina e mural) serem efetuadas **até 31/12/2023**.

1.3.2. Serão oferecidas vivências artísticas: vivências de valores: leituras de imagens, reflexões sobre o papel do indivíduo na sociedade, percepção da realidade, expectativas de vida futura (projeto de vida) e aula práticas de grafite.

1.3.3. As aulas de grafite têm como objetivo final a realização de um mural, sendo efetuado a pintura de um muro com a participação das crianças com o tema definido pelo CRAS, onde os alunos sob a supervisão da professora e do muralista irão colorir o muro com tinta, pigmentos, rolinhos, pinceis e spray para grafite.

1.3.4. A execução do objeto somente poderá ser efetuada pelo **CONTRATADO**, **vedada, portanto, a terceirização/subcontratação** do objeto licitado.

1.3.5. Os serviços a serem executados deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto e orçamento apresentado.

1.3.6. Os materiais utilizados e serviços prestados deverão ser de **primeira qualidade** e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, sendo que os materiais deverão apresentar as características originais do fabricante.

1.3.7. O **CONTRATADO** deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, **utilizar produtos** que possuam selo INMETRO e tenham sido **fabricados dentro dos padrões ABNT**, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

1.3.8. **O CONTRATADO deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais necessários à prestação do serviço, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao objeto contratado.**

1.3.8.1. Caberá ainda, à empresa contratada fornecer, às suas expensas, os veículos para o transporte de materiais, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução do objeto.

1.3.8.2. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

1.3.9. O **CONTRATADO** levará em consideração, ainda, as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, e Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

1.3.9.1. Deverá ainda, o **CONTRATADO**, fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os EPIs e EPC's, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a e fiscalizando-a sobre seu correto e indispensável uso.

1.3.9.2. O **CONTRATADO** além de fornecer a seus empregados contratados todos os **equipamentos de proteção individual (EPIs)**, deverá fazer com que estes utilizem os equipamentos necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor, devendo ainda os empregados serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho

1.3.10. **Os empregados do CONTRATADO, ao prestarem serviços em campo, deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto.**

1.3.11. Caberá exclusivamente ao **CONTRATADO**, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa colocar a serviço no atendimento do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

1.3.11.1. O **CONTRATADO** deverá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como, terceiros, quando ocasionados por seus colaboradores e/ou prepostos, ainda que intencionalmente.

1.3.12. Serão de total responsabilidade do **CONTRATADO**, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

1.3.13. Caberá ao **CONTRATADO** obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

1.3.13.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

1.4. Cronograma:

- Aulas semanais com duração de 4 horas (duas horas no matutino e duas horas no vespertino) durante 30 (trinta) dias.

1.5. Turmas:

- Turmas com 30 crianças/adolescentes, no período matutino e vespertino, totalizando 60 (sessenta) crianças.

1.6. Da Oficina:

- Período: Matutino e vespertino

- A definição dos horários ficará a critério do CRAS.

1.7. Conteúdo das Aulas:

Período Matutino e Vespertino	
Aula 1	<ul style="list-style-type: none">- Acolhida dos alunos;- Apresentação dos professores;- Dinâmica de musicalização: Mozart- História do Grafite: Mostrando que o Grafite é uma arte urbana com poética e estética. Diferença de grafite e pichação. Desmistificando a Arte Urbana. Muralista como profissão.- Cada aluno ganha um alfabeto de letras usadas nos Grafite chamada "bomb", para aprender a fazer as letras.- Treinar as letras com as canetinhas.- Treinar em papel pardo o uso da lata de spray.- TAREFA DE CASA: Treinar as letras Bomb
Aula 2	<ul style="list-style-type: none">- Acolhida dos alunos com a atividade ATENÇÃO, CONCENTRAÇÃO- Passar Visto nos exercícios feito pelos alunos durante a semana de treino da letra "bomb"- Explicar o que é uma "Tag" e cada criança/adolescente cria a sua. Na criação da Tag conversamos sobre quem sou eu? Como são minhas ações na comunidade onde vivo? Minhas ações de hoje refletem no meu futuro? Como quero ser conhecido?- Treinar em papel pardo o uso da lata de spray.- TAREFA DE CASA: Treinar as letras Bomb
Aula 3	<ul style="list-style-type: none">- Acolhida dos alunos: Jogo rítmico com palmas, dancinha- Abordar o tema definido pelo CRAS- Conhecer vida e obra do artista que condiz com o tema sugerido pelo CRAS- Analisar a Obra: Fazer leitura de imagem- Analisar o slogan e logotipo da campanha (sugerido pelo CRAS)- Criar um desenho usando como referência logotipo da campanha e as obras do artista.- TAREFA DE CASA: Alfabeto para conhecer e treinar de letras usadas no Grafite.
Aula 4	<ul style="list-style-type: none">- Acolhida dos alunos: Percussão corporal.- Continuação do desenho em folha A3 sobre o tema. Pintar com tinta guache.- Treinar em papel pardo o uso da lata de spray.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

Aula 5	- Pintura do muro com o tema definido pelo CRAS: as crianças e adolescentes sob a supervisão da professora e do muralista irão colorir o muro com tinta, pigmentos, rolinhos, pinceis e spray para grafite. - Observação: O desenho que irá para o muro será aprovado pela equipe do Cras.
---------------	---

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

2.1. A presente contratação vigorará a partir de **18 de outubro de 2023** até **31 de dezembro de 2023**, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

2.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **TATIANE CAROLINE SCHNEIDER SCHMITZ e IVETE FAVETTI**, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dele, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total para a execução dos serviços corresponde a **R\$ 20.000,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais)**.

3.2. O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias** contados da execução dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

- a) QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.
- b) QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.
- c) QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

3.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

3.4. O **CONTRATADO** deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

3.5. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

3.6. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão **retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, **os fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023 do Município, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.**

3.7. O CONTRATADO deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

3.8. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

3.9. Considerando o prazo de execução, os preços contratados são fixos e irrevogáveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

3.10. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS DOTAÇÕES**

4.1. As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação (s): 06.004.08.243.603.2.630 - Administração e execução do Fundo da Infância e Adolescência - FIA
Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes – Aplicações diretas
Fonte (s): 2.759.7003.00 – Doações ao Fundo para Infância e Adolescente

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Cabe ao Município:

- 5.1.1.** A definição do objeto desta Dispensa de Licitação.
- 5.1.2.** Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- 5.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 5.1.4.** Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pela autoridade competente, visando à fiscalização da execução do contrato.
- 5.1.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- 5.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.7.** Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nesta Justificativa e Termo de Contrato.
- 5.1.8.** Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração.
- 5.1.9.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.
- 5.1.11.** Proporcionar ao **CONTRATADO** as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.
- 5.1.12.** Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- 5.1.13.** Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e no Contrato.
- 5.1.14.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 5.1.14.1.** A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

5.2. Cabe ao CONTRATADO:

5.2.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

- 5.2.2.** Executar o objeto de acordo com esta Justificativa, Contrato e orçamento apresentado, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 5.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.2.4.** Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas em lei ou normas contratuais, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.2.5.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.2.6.** Manter disciplina nos locais onde prestarem seus serviços, retirando imediatamente, qualquer empregado considerado com condutas prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórias ou incompatível com a função, ou que venha criar embaraços ou dificuldades às exigências dos serviços que lhe forem apresentados.
- 5.2.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.2.8.** Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- 5.2.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.2.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.2.11.** Quando requerido, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.2.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.2.13.** Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se das referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços;
- 5.2.14.** O **CONTRATADO** deverá manter seus empregados orientados com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe com relação a todo material manuseado, não devendo seus funcionários afastarem-se dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas.
- 5.2.15.** O **CONTRATADO** deverá apresentar seus empregados aseados, devidamente identificados através de crachás e providos de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's, quando necessário.
- 5.2.16.** Ainda, ao **CONTRATADO** se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos (materiais e indenizatórios) ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não cabendo qualquer responsabilidade à contratante.
- 5.2.17.** Deverá o **CONTRATADO** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 5.2.18.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os disponibilizados pela Administração.
- 5.2.19.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

- 5.2.20.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.2.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 5.2.22.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 5.2.23.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 5.2.24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.2.26.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 5.2.27.** Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
- 5.2.27.1.** O **CONTRATADO** obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAÚSULA SEXTA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1.** Comete infração administrativa, o **CONTRATADO** que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 8.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, a “g” do subitem



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

- 8.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.2.3. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, a “l” do subitem 8.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2.4. Multa:**
- 6.2.4.1.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (tinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações contidas no subitem 8.1. e suas alíneas;
- 6.2.4.2.** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**
 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 6.2.4.3.** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo Contratado da ordem de serviços.
 - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/continua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.
- 6.2.4.4.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado:
- Se o valor a ser pago ao Contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 6.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

Do reajuste e da revisão

7.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:

- 7.1.1.** O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Contratado;
- 7.1.2.** As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Aviso de Dispensa, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.
- 7.1.3.** O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 7.1.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.
- 7.1.5.** Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 7.1.6.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- 7.1.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.1.8.** Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações

- 7.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 8.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.2.3. Indenizações e multas.
- 8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA NONA
DOS CASOS OMISSOS**

- 9.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 3305/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO**

- 10.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

- 11.1. É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Contratação Direta.
- 11.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Luzerna/SC, 18 de outubro de 2023.

**TATIANE CAROLINE SCHNEIDER SCHMITZ
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE**

**MONICA DE MATTIA
GRAFHXARTE LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. -----

Nome:

CPF:

2. -----

Nome:

CPF: